



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 113/2025/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 - PMLN-MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA CENTRAL CONSTRUTORA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 046.650.303-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.135.616/0001-36, localizada na Rua Monte Castelo, s/n, Centro Vila Aguiar, Bela Vista do Maranhão – MA, CEP 65.335-000, representada pelo Sr. **Antonio Benedito Coelho da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 048.760.473-32, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** conforme consta do Processo Administrativo nº 76/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 021/2025 – PMR, Processo Administrativo nº 103/2025, realizado pelo Município de Raposa/MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de **serviços de reforma e adequação dos Prédios Públicos** de interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Projeto Básico e Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 017/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 021/2025 – PMR, Processo Administrativo nº 103/2025, realizado pelo Município de Raposa/MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;
- e) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições

CENTRAL CONSTUTORA
LTDA:53135616000136

Assinado de forma digital por
CENTRAL CONSTUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:38:48 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços comuns de engenharia serão executados sob o Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Global, atendidas as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** na respectiva Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

5.1. O valor total deste Contrato Administrativo é de **R\$ 2.238.008,62 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, oito reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSOS	601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 600 – Transferências Fundo a Fundo do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.301.0010.1028 – Construção de Unidade Básica de Saúde 10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51 – Obras e Instalação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços comuns de engenharia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.1.1. O prazo de início da execução dos serviços comuns de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo previsto para execução das obras e serviços comuns de engenharia será definido na Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, e será contado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

8.1.1. O prazo de execução das obras e serviços de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias

CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:5313561
6000136
Assinado de forma
digital por CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19
12:39:03 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, referente aos serviços comuns de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
- b) Relatório Diário de Obras-RDO;
- c) Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços comuns de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

9.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o **CONTRATANTE** poderá emitir a Ordem de Serviço.

10. CLÁUSULA DEZ - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. Os serviços comuns de engenharia deverão ser acompanhados por Responsável Técnico, cujo nome deverá constar na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, conforme o caso, referente aos serviços comuns de engenharia executados.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir que o Responsável Técnico indicado na Documentação de Habilitação realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato Administrativo.

10.3. A substituição do Responsável Técnico, durante a execução do Contrato Administrativo, será admitida:

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;
- b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

10.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

10.5. A **CONTRATADA** não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do Responsável Técnico ou de qualquer outro membro da equipe.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter disponível 01 (um) Relatório Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato Administrativo.

11.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

11.3. Será tolerado o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

11.4. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48h (quarenta e oito horas) horas após a ocorrência de evento relevante, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a **CONTRATADA**, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

Assinado de forma digital por
CENTRAL CONSTUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:39:22 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

11.5. Os registros no livro de Diário de Obras serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12. CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de engenharia através de mão de obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo.

12.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

12.3. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contado do recebimento da Notificação.

12.4. A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a **CONTRATADA** deverá alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor do Contrato Administrativo.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

13.1. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

13.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e no Contrato Administrativo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

13.3. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

13.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização.

13.5. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no Projeto Básico.

13.6. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

13.6.1. A **CONTRATADA** deverá proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado do recebimento da Notificação emitida pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

CENTRAL
CONSTITUTORA

LTDA:53135616000136

LTDA:53135616000136

Assinado de forma digital
por CENTRAL CONSTITUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:39:37
-03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

13.7. A **CONTRATADA** deverá realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

13.8. A **CONTRATADA** deverá realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

13.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, sendo que ao término dos serviços a **CONTRATADA** será responsável pela limpeza da área.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

14.1. A **CONTRATADA** deverá reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

14.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização no Diário de Obras.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização, devidamente designada, efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, observando os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Proposta de Preços da **CONTRATADA** e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo.

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento do prazo, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

15.2. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

15.3. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

15.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

16.1. A **CONTRATADA** deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, na Proposta de Preços da **CONTRATADA** e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

CENTRAL
CONSTRUTORA
LTDA:53135616000
136

Assinado de forma digital
por CENTRAL CONSTRUTORA
LTDA:53135616000136
Data: 2025.12.19 12:39:51
+03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

16.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

16.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Projeto Básico, inclusive multa de mora.

16.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

16.4. Vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para execução de serviços comuns de engenharia, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo;
- b) Iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo:
 - b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, referente aos serviços comuns de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
 - b.2) Relatório Diário de Obras;
 - b.3) Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços comuns de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.
- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Facilitar a ação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização na inspeção do serviço comum de engenharia, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- f) Fornecer e manter 01 (um) Relatório Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços;
- g) Reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- h) Reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- i) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Comunicar o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:5313561
6000136

Assinado de forma
digital por CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19
12:40:09 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- l) Nomear preposto para representá-lo na execução do Contrato Administrativo, durante o período de vigência;
- m) Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas;
- n) Identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;
- o) Fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- p) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- q) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após o recebimento da Notificação;
- r) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- s) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**;
- t) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere à Administração;
- u) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo;
- v) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- x) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- y) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- z) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;
- aa) Responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- bb) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- cc) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou

CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:5313561
6000136

Assinado de forma
digital por CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19
12:40:24 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização;

dd) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998;

ee) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

ff) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

gg) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

hh) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, obriga-se a:

a) Emitir Ordem de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços comuns de engenharia por intermédio do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização;

c) Analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;

d) Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Notificar a **CONTRATADA**, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;

f) Notificar a **CONTRATADA**, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

h) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;

i) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

j) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

k) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços comuns de engenharia;

l) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. Durante a vigência do Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, do quadro de técnicos

CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:531356
16000136

Assinado de forma
digital por CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:531356160001
36
Dados: 2025.12.19
12:40:43 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

da Secretaria Municipal de Infraestrutura-, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento do Contrato Administrativo e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a **CONTRATADA** na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da **CONTRATADA** a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela **CONTRATADA**, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato Administrativo;
- l) determinar a paralisação da execução do Contrato Administrativo quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços comuns de engenharia executados ou daquilo que for produzido pela **CONTRATADA**;
- n) conhecer detalhadamente o Contrato Administrativo e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura que efetue glosas de medição por serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados.

19.2. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no Relatório Diário de Obras, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução do Contrato Administrativo.

19.3. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

19.4. As medições serão formalizadas por meio de “Boletins de Medição” contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

19.5. As instruções e demais comunicações do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

19.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:5313561
6000136

Assinado de forma
digital por CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:531356160001
36
Dados: 2025.12.19
12:40:58 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

20. CLÁUSULA VINTE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução dos serviços comuns de engenharia será acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização especialmente designado, do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lajeado Novo.

20.2. O recebimento dos serviços comuns de engenharia observará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços comuns de engenharia serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: os serviços comuns de engenharia serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "atesto" dos serviços comuns de engenharia.

20.3. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços comuns de engenharia.

20.4. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços comuns de engenharia obrigará a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços comuns de engenharia impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

20.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços comuns de engenharia.

20.6. O aceite/aprovação do serviço pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

21.1. O prazo de garantia dos serviços comuns de engenharia será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura de seu recebimento definitivo, conforme previsto no artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

21.1.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** responderá pela qualidade e segurança dos serviços, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

22.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

22.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

CENTRAL
CONSTRUTORA
LTDA:53135616000
136

Assinado de forma digital
por CENTRAL CONSTRUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:41:13
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO REAJUSTE

23.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção-INCC, para serviços comuns de engenharia públicos, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, após decorrido 01 (um) ano do mês base da Proposta de Preços que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Índice Nacional de Custo de Construção-INCC.

23.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

Ir =	I1 - I0
	I0

Onde,

Ir - Índice de reajustamento desejado;

I1 - Índice referente ao mês, após 01 (um) ano;

I0 - Índice referente ao mês da data da Proposta de Preços.

23.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-limite da apresentação da Proposta de Preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

23.4. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

23.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

23.6. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

23.7. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

23.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

23.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos deste item.

23.13. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento do Contrato Administrativo vigente.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Os preços unitários e o saldo do Contrato Administrativo poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela **CONTRATADA**, a teor do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

24.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

CENTRAL
CONSTITUTORA
LTDA:53135616000
136

Assinado de forma digital
por CENTRAL CONSTITUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:41:31
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

24.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Administrativo, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio do Contrato Administrativo.

24.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da **CONTRATADA**, podendo solicitar documentos adicionais.

24.5. O **CONTRATANTE** recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta de Preços;
- c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da **CONTRATADA** pela majoração de seus encargos.

24.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

25.3. As supressões deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a **CONTRATADA**, conforme o caso, nos termos do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

26.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o **CONTRATANTE**.

26.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CENTRAL
CONSTRUTORA
LTDA:531356
16000136

Assinado de forma
digital por CENTRAL
CONSTRUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19
12:41:47 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

28. CLÁUSULA VINTE E OITO - DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços comuns de engenharia, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo e Extrato do Contrato Administrativo;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Relatório dos serviços comuns de engenharia executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- d) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - d.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) Declaração Formal da **CONTRATADA** de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social-GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do Programa Integração Social-PIS e do Imposto Sobre Serviços-ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.

28.2. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento dos serviços comuns de engenharia, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

28.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos itens 28.1 e 28.2, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização irá notificar a **CONTRATADA** para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

28.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

28.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

28.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

28.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

CENTRAL
CONSTITUTORA

Assinado de forma digital por
CENTRAL CONSTITUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:42:01 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

$I = (TX/100)/365.$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

29.2. Caso algum Beneficiário, injustificadamente, apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado Novo/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

29.3. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato Administrativo, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ordem de Serviço;

c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços.

29.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

29.6. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

29.7. O não recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução do Contrato Administrativo, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

Assinado de forma digital por
CENTRAL CONSTUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:42:17-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

29.8. Caberá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

29.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

29.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

29.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

29.12. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

30. CLÁUSULA TRINTA - DA RESCISÃO

30.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na CLÁUSULA VINTE E NOVE do Contrato Administrativo.

30.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

30.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

30.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

30.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções administrativas previstas neste instrumento.

31. CLÁUSULA TRINTA E UM - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

31.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

32. CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DAS ALTERAÇÕES

32.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:5313561600
0136

Assinado de forma digital
por CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:42:29
-03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

33.CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DAS COMUNICAÇÕES

33.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

34.CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

34.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DO FORO

35.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 19 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO

CNPJ nº 11.550.115/0001-76

Cléia Maria Franco Barros Mesquita

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA

CONTRATANTE

CENTRAL CONSTUTORA LTDA:53135616000136
Assinado de forma digital por CENTRAL
CONSTUTORA LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:42:44 -03'00'

CENTRAL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 53.135.616/0001-36

Antonio Benedito Coelho da Silva

CONTRATADA

ANTONIO
BENEDITO
COELHO DA
SILVA:04876047332
Assinado de forma
digital por ANTONIO
BENEDITO COELHO
DA
SILVA:04876047332
Dados: 2025.12.19
12:42:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.
CPF n.º 959.331.153-04

2.
CPF n.º 054238553-02



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ANEXO DO CONTRATO 113/2025

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL	PESO (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					12.543,63	0,56%
1.1	11398	ORSE	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 0,90 X 1,20M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA	UN	6,00	348,12	462,23	2.773,38	0,17%
1.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENxada. AF. 03/2024	M²	750,00	4,08	5,41	4.057,50	0,18%
1.3	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF. 03/2024	M²	45,00	95,61	126,95	5.712,75	0,26%
2			DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS					47.126,91	2,11%
2.1			ESTRUTURA E ELEMENTOS DE CONCRETO					8.398,58	0,38%
2.1.1	C2717	SEINFRA	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M³	4,50	501,02	665,25	2.993,63	0,13%
2.1.2	C1049	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M³	15,00	271,38	360,33	5.404,95	0,24%
2.2			DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO					13.449,90	0,60%
2.2.1	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M²	300,00	20,47	27,18	8.154,00	0,36%
2.2.2	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M²	30,00	50,78	67,42	2.022,60	0,09%
2.2.3	97644	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M²	30,00	8,56	11,36	340,80	0,02%
2.2.4	97645	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M²	30,00	22,12	29,37	881,10	0,04%
2.2.5	97640	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M²	600,00	1,80	2,39	1.434,00	0,06%
2.2.6	97642	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M²	180,00	2,59	3,43	617,40	0,03%
2.3			COBERTURA					8.047,12	0,36%
2.3.1	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M²	525,00	3,26	4,32	2.268,00	0,10%
2.3.2	97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M²	450,00	7,05	9,36	4.212,00	0,19%
2.3.3	104803	SINAPI	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	68,40	4,28	5,68	388,51	0,02%
2.3.4	97652	SINAPI	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	UN	5,10	174,05	231,10	1.178,61	0,05%
2.4			OUTROS (DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS)					17.231,31	0,77%
2.4.1	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUCAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	UN	12,00	11,57	15,36	184,32	0,01%
2.4.2	97661	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 10 MM², FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	330,00	0,68	0,90	297,00	0,01%
2.4.3	7224	ORSE	REMOÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO DE EMBUTIR OU SOBREPOR	UN	6,00	41,27	54,79	328,74	0,01%
2.4.4	210900	SBC	REMOÇÃO ENTULHO/EMBALAGENS	M³	75,00	164,90	218,95	16.421,25	0,73%
3			MOVIMENTAÇÃO DE SOLO					6.096,90	0,27%
3.1	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF. 08/2023	M³	30,00	77,31	102,65	3.079,50	0,14%
3.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF. 09/2024	M³	30,00	75,75	100,58	3.017,40	0,13%
4			FUNDAÇÃO E SUPERESTRUTURA					142.175,91	6,35%
4.1	7369	ORSE	CONCRETO ARMADO FCK=30,0MPa, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RELINADO 12MM (05 USOS)	M³	33,00	2.450,09	3.253,22	107.356,26	4,80%
4.2	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF. 11/2020	M²	75,00	213,06	282,90	21.217,50	0,95%
4.3	101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF. 11/2020	M²	45,00	198,87	264,05	11.882,25	0,53%
4.4	93184	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, ESPESSURA DE *20* CM. AF. 03/2024	M	45,00	28,79	38,22	1.719,90	0,08%

CENTRAL CONSTITUTORA
LTDA:53135616000136

Assinado de forma digital por CENTRAL
CONSTITUTORA LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:43:15 -03'00'

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo - MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



CENTRAL CONSTITUTORA
LTD.A:53135616000136
 Assinado de forma digital por CENTRAL
 CONSTITUTORA LTD.A:53135616000136
 Dados: 2025.12.19 12:43:35 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

8.2.3	090122	SBC	PAINEL MADEIRA REVESTIDO LAMINADO	M²	30,00	515,30	684,21	20.526,30	0,92%
8.2.4	01.090.0202	PRÓPRIO	PLACA ALUM. COMP. (ACMJE=4MM) 2CHPS PINT	M²	37,00	670,24	889,94	26.698,20	1,19%
8.2.5	88649	SINAPI	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X15CM. AF_02/2023	M	35,00	9,81	13,02	4.882,50	0,22%
8.2.6	101738	SINAPI	RODAPE EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M	75,00	41,51	55,11	4.133,25	0,18%
9			PINTURA					442.986,00	19,79%
9.1	7725	ORSE	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M²	2.250,00	7,36	9,77	21.982,50	0,98%
9.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO. APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO AF_04/2023	M²	3.750,00	3,41	4,52	16.950,00	0,76%
9.3	00588	SEINFRA	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M²	1.500,00	5,26	6,98	10.470,00	0,47%
9.4	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M²	3.750,00	16,55	21,97	82.387,50	3,68%
9.5	96130	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	M²	3.000,00	16,47	21,86	65.580,00	2,93%
9.6	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	6.000,00	13,40	17,79	106.740,00	4,77%
9.7	180004	SBC	PINTURA ESMALTE ACETINADO DUAS DEMÃOS	M²	2.250,00	31,30	41,56	93.510,00	4,18%
9.8	102218	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M²	120,00	14,71	19,53	2.343,60	0,10%
9.9	102213	SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M²	75,00	19,88	26,39	1.979,25	0,09%
9.10	100762	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS), AF_01/2020	M²	60,00	44,51	59,10	3.546,00	0,16%
9.11	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M²	450,00	20,85	27,68	12.456,00	0,56%
9.12	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPOXI. AF_05/2021	M²	300,00	58,45	77,60	23.280,00	1,04%
9.13	C4714	SEINFRA	PINTURA DE LOGOTIPOS COM TINTA À ÓLEO EM CONCRETO	M²	15,00	88,43	117,41	1.761,15	0,08%
10			SISTEMA DE COBERTURA					505.785,91	22,60%
10.1			REVISÃO					140.390,25	6,27%
10.1.1	01.090.0203	PRÓPRIO	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 10% DO MATERIAL	M²	525,00	61,18	81,23	42.645,75	1,91%
10.1.2	11618	ORSE	REMOÇÃO, LAVAGEM, CARGA E RETELHAMENTO DE TELHAS CERÂMICAS TIPO CANAL COMUM, SEM USO DE GRAMPO DE ARAME, C/ RÉ-APROVEITAMENTO DE 80%, ITABAIANA OU SIMILAR - REV 01	M²	525,00	55,69	73,94	38.818,50	1,73%
10.1.3	01.090.0204	PRÓPRIO	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 30% DO MATERIAL	M²	300,00	85,55	113,59	34.077,00	1,52%
10.1.4	15.07.93	EMBASA	REVISÃO DE COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 8MM	M²	825,00	22,69	30,12	24.849,00	1,11%
10.2			ESTRUTURA DE COBERTURA					126.574,49	5,66%
10.2.1	214	ORSE	MADEIRAMENTO EM MASSARANDUBÁ/MADEIRA DE LEI, ACABAMENTO APARELHADO, C/ PEÇAS 5CM X 14CM E RIPÃO 3,5CM X 5,5CM, P/ TELHA ONDULINE 0,95 X 2,00 X 0,028 M	M²	525,00	99,85	132,58	69.604,50	3,11%
10.2.2	92542	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAMBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	300,00	98,91	131,33	39.399,00	1,76%
10.2.3	92552	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	UN	2,25	2.527,57	3.356,10	7.551,23	0,34%
10.2.4	92548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	UN	2,25	1.460,55	1.939,31	4.363,45	0,19%
10.2.5	100358	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 4 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	UN	3,00	1.419,98	1.885,44	5.656,32	0,25%
10.3			TELHAMENTO					124.685,10	5,57%
10.3.1	236	ORSE	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESP = 8MM	M²	825,00	90,36	119,98	98.983,50	4,42%
10.3.2	94204	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	150,00	53,25	70,70	10.605,00	0,47%
10.3.3	94723	SINAPI	CUMEFEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E ICAMENTO. AF_07/2019	M	90,00	126,33	167,74	15.096,60	0,67%
10.4			FORROS					96.600,00	4,32%
10.4.1	1954	ORSE	FORRO DE GESSO COMUM, EM PLACAS 60X60 CM, INCLUSIVE MADEIRAMENTO COM RIPÕES 3,5CM X 5,5CM, INSTALADO	M²	450,00	102,16	135,64	61.038,00	2,73%
10.4.2	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	300,00	89,28	118,54	35.562,00	1,59%
10.5			OUTROS ELEMENTOS (SISTEMA DE COBERTURA)					17.536,07	0,78%
10.5.1	248	ORSE	EMASSAMENTO DE BEIRAL DE TELHA CERÂMICA	M	75,00	7,84	10,40	780,00	0,03%
10.5.2	8637	ORSE	CHAPIM DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	M	45,00	51,01	67,73	3.047,85	0,14%

CENTRAL CONSTATUTORA
LTD-53135616000136

Assinado de forma digital por CENTRAL
CONSTATORA LTD-53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:43:54 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.5.3	100327	SINAPI	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO ICAMENTO. AF. 07/2019	M	27,00	50,48	67,02	1.809,54	0,08%
10.5.4	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M	36,00	140,55	186,62	6.718,32	0,30%
10.5.5	94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M	22,50	72,90	96,79	2.177,78	0,10%
10.5.6	5077	ORSE	CALHA PLUVIAL DE BEIRAL, Ø 125MM, PVC, SEMICIRCULAR, LINHA AQUAPLUV, TIGRE OUSIMILAR, EXCLUSIVE CONDUTORES	M	18,00	125,63	166,81	3.002,58	0,13%
11			SISTEMA DE ESQUADRIAS					102.514,78	4,58%
11.1			PORTAS					42.515,58	1,90%
11.1.1	91312	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	4,50	869,42	1.154,41	5.194,85	0,23%
11.1.2	91313	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	4,50	860,79	1.142,95	5.143,28	0,23%
11.1.3	91314	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	12,00	907,06	1.204,39	14.452,68	0,65%
11.1.4	91315	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	9,00	1.006,83	1.336,86	12.031,74	0,54%
11.1.5	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	M²	4,50	882,72	1.172,07	5.274,32	0,24%
11.1.6	3626	ORSE	REASSENTAMENTO DE PORTAS DE MADEIRA	M²	4,50	70,08	93,05	418,73	0,02%
11.2			PORTÕES					15.008,79	0,67%
11.2.1	11955	ORSE	PORTÃO EM ALUMÍNIO, COR N/B/P, EM PERFIS BÚZIO QUADRADO OU LAMBRI, COMPLETO INCLUSIVE RODÍZIOS, PERFIS E FECHADURA	M²	4,80	337,05	447,53	2.148,14	0,10%
11.2.2	112618	SBC	PORTÃO DE CORRER EM ALUMÍNIO PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA	M²	4,80	1.297,30	1.722,55	8.268,24	0,37%
11.2.3	100702	SINAPI	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF. 12/2019	M²	2,40	484,81	643,73	1.544,95	0,07%
11.2.4	13096	ORSE	PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, INCOLOR, INCLUSIVE FERRAGENS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PUXADOR - REV.01_10/2021	M²	3,30	695,38	973,32	3.046,96	0,14%
11.3			JANELAS					38.814,66	1,73%
11.3.1	1762	ORSE	JANELA EM MADEIRA DE LEI, TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, C/BATENDES E 2 JOGOS DE ALIZAR, EXCLUSIVE FERRAGENS	M²	3,30	746,25	990,87	3.269,87	0,15%
11.3.2	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2024	M²	6,60	681,52	904,92	5.972,47	0,27%
11.3.3	94573	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA, BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 150X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2024	M²	13,20	403,33	535,54	7.069,13	0,32%
11.3.4	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2024	M²	18,00	362,13	480,83	8.654,94	0,39%
11.3.5	112633	SBC	JANELA DE CORRER ALUMÍNIO PINTURA ELETROSTÁTICA E VIDRO 4MM	M²	18,00	571,19	758,42	13.651,56	0,61%
11.3.6	3627	ORSE	REASSENTAMENTO DE JANELAS/BASCULANTES DE MADEIRA	M²	1,80	82,30	109,27	196,69	0,01%
11.4			FERRAGENS E OUTROS					6.176,25	0,28%
11.4.1	1783	ORSE	CONJUNTO DE FERRAGENS P/ PORTA INTERNA COM FECHADURA DE EMBUTIR C/MAÇANETA, ACABAM. INOX 304 (STAIN, LINHA RESIDENCIAL, REF.1801/19 OU SIMILAR) E DOBRADIÇAS AÇO, TIPO REFORÇADAS, PINO SOLTO C/ BOLAS 3/12" X 2 1/2", ESP. = 2,40MM (LÍDER OU SIMILAR)	CI	15,00	310,10	411,75	6.176,25	0,28%
12			PEDRAS					25.047,84	1,12%
12.1	102253	SINAPI	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF. 01/2021	M²	7,50	896,60	1.190,50	8.938,75	0,40%
12.2	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF. 09/2020	M	15,00	116,51	154,70	2.370,50	0,10%
12.3	101965	SINAPI	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MARMOLE, L = 35CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF. 11/2020	M	10,50	191,66	254,48	2.672,04	0,12%
12.4	10759	ORSE	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2CM	M²	15,00	558,65	741,77	11.126,55	0,50%
13			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					45.426,64	2,03%
13.1	024004	SBC	REVISÃO E INSTALAÇÃO-PONTO DE ÁGUA-TUBOS PVC	UN	37,50	149,55	198,57	7.446,38	0,33%

CENTRAL CONSTITUTORA
LTDA:53135616000136
Assinado de forma digital por CENTRAL
CONSTITUTORA LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:44:12 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

13.2	01.090.0206	PRÓPRIO	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA.	UND	22,50	138,59	184,01	4.140,23	0,18%
13.3	86915	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	15,00	203,83	270,64	4.059,60	0,18%
13.4	2022	ORSE	CHUVEIRO SIMPLES DE PLÁSTICO (HERC REF 1980 OU SIMILAR), C/ REGISTRO DE PRESSÃO DE PVC	UN	4,50	70,78	93,98	422,91	0,02%
13.5	89353	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO. LATÃO. ROSCAVEL. 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	6,00	28,10	37,31	223,86	0,01%
13.6	01.090.0207	PRÓPRIO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS. AF_10/2015	M	90,00	131,39	174,45	15.700,50	0,70%
13.7	01.090.0208	PRÓPRIO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS.	M	45,00	29,87	39,66	1.784,70	0,08%
13.8	86879	SINAPI	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,60	9,90	13,14	86,72	0,00%
13.9	102610	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 3000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,50	2.143,93	2.846,71	4.270,07	0,19%
13.10	102617	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,50	3.511,95	4.663,16	6.994,74	0,31%
13.11	97741	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1,50	149,09	197,96	296,94	0,01%
14			INSTALAÇÃO SANITÁRIA					50.141,64	2,24%
14.1	053002	SBC	REVISÃO INSTALAÇÃO ESGOTO PRIMÁRIO PVC	UN	37,50	298,91	396,89	14.883,38	0,67%
14.2	6412	ORSE	*RECUPERAÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM EM TUILOS MACIÇOS, DIM. INT. 0.40X0.40X0,60M, SEM TAMPA	UN	7,50	116,04	154,07	1.155,53	0,05%
14.3	1716	ORSE	LIMPEZA DE FOSSA ACIMA DE 5M3	M³	27,00	50,00	66,39	1.792,53	0,08%
14.4	C1950	SEINFRA	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	24,00	238,04	316,06	7.585,44	0,34%
14.5	01.090.0209	PRÓPRIO	SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SERIE N. ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PREDIOS. AF_10/2015	M	51,00	68,43	90,86	4.633,86	0,21%
14.6	01.090.0210	PRÓPRIO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL - ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS.	M	45,00	72,60	96,39	4.337,55	0,19%
14.7	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERramento, CIRCULAR, EM POLIETILENO. DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	7,50	53,88	71,54	536,55	0,02%
14.8	98104	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	3,30	342,95	455,36	1.502,69	0,07%
14.9	98053	SINAPI	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,40 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL - 3463,6 L (PARA 13 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	1,20	3.008,82	3.995,11	4.794,13	0,21%
14.10	98063	SINAPI	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,38 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 21,3 M² (PARA 8 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	1,20	4.976,03	6.607,17	7.928,60	0,35%
14.11	89495	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL FORNECIDA E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_06/2022	UN	10,20	18,55	24,63	251,23	0,01%
14.12	104329	SINAPI	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA REDONDA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,90	80,79	107,27	740,16	0,03%
15			LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS					53.788,31	2,40%
15.1	9372	ORSE	LIXEIRA DE PLÁSTICO DN 40CM	UN	15,00	39,25	52,11	781,65	0,03%
15.2	9371	ORSE	LIXEIRA DE PLÁSTICO DN 20CM	UN	15,00	24,99	33,18	497,70	0,02%
15.3	C1792	SEINFRA	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCA	UN	4,50	636,23	844,78	3.801,51	0,17%
15.4	86939	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5" CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,50	497,74	660,89	2.974,01	0,13%
15.5	86942	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7,50	322,00	427,55	3.206,63	0,14%
15.6	2074	ORSE	PIA DE COZINHA COM BANCADA EM AÇO INOX, DIM 1,20X0,60M C/ 01 CUBA, VÁLVULA CROMADA, SIFÃO CROMADO E TORNEIRA CROMADA, CONCRETADA E ASSENTADA. REV 04	UN	7,50	1.125,39	1.494,29	11.207,18	0,50%
15.7	86935	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	325,89	432,71	2.596,26	0,12%
15.8	86888	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPIADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	15,00	585,76	777,77	11.666,55	0,52%

CENTRAL CONSTUTORA
LTDA:53135616000136

Assinado de forma digital por: CENTRAL
CONSTUTORA LTDA:53135616000136
Dados: 2025.12.19 12:44:29 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

15.9	95472	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 01/2020	UN	4,50	936,50	1.243,48	5.595,66	0,25%
15.10	100866	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM. FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 01/2020	UN	15,00	340,94	452,70	6.790,50	0,30%
15.11	95544	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXACAO. AF. 01/2020	UN	15,00	74,43	98,82	1.482,30	0,07%
15.12	95545	SINAPI	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXACAO. AF. 01/2020	UN	15,00	72,81	96,67	1.450,05	0,06%
15.13	2066	ORSE	ASSENTO PLASTICO, UNIVERSAL, BRANCO, PARA VASO SANITARIO, TIPO CONVENCIONAL.	UN	24,00	54,55	72,43	1.738,32	0,08%
16			INSTALACAO ELÉTRICA					144.747,69	6,47%
16.1	625	ORSE	REVISAO DE PONTO DE LUZ TIPO 2, EM TETO OU PAREDE	PT	75,00	90,01	119,51	8.963,25	0,40%
16.2	630	ORSE	REVISAO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM reposicao DO INTERRUPTOR E FIAÇÃO	PT	75,00	174,29	231,42	17.356,50	0,78%
16.3	632	ORSE	REVISAO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM reposicao DO INTERRUPTOR E FIAÇÃO	PT	37,50	100,19	133,03	4.988,63	0,22%
16.4	01.090.0211	PRÓPRIO	PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO GERAL 2P+T (10A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UND	75,00	146,10	193,99	14.549,25	0,65%
16.5	01.090.0212	PRÓPRIO	PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO ESPECÍFICO 2P+T (20A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UND	15,00	186,16	247,18	3.707,70	0,17%
16.6	01.090.0214	PRÓPRIO	PONTO ELÉTRICO DE ILUMINACAO, COM INTERRUPTOR PARALELO, EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO CAIXA ELÉTRICA, MÓDULO DE TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (SEM LUMINÁRIA E LÂMPADA).	UND	75,00	362,74	481,64	36.123,00	1,61%
16.7	3251	ORSE	INSTALACAO DE VENTILADOR	UN	7,50	22,72	30,16	726,70	0,01%
16.8	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, DE LIMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFASICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 10/2020	UN	9,00	346,97	460,70	4.146,30	0,19%
16.9	93660	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 10/2020	UN	19,50	51,41	68,26	1.331,07	0,06%
16.10	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 10/2020	UN	19,50	55,26	73,37	1.430,72	0,06%
16.11	91974	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 03/2023	M	600,00	3,25	4,31	2.586,00	0,17%
16.12	91977	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 03/2023	M	600,00	5,38	7,14	4.284,00	0,19%
16.13	91979	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 03/2023	M	600,00	7,94	10,54	6.324,00	0,28%
16.14	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 03/2023	M	600,00	11,26	14,95	8.970,00	0,40%
16.15	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 03/2023	M	300,00	18,07	23,99	7.197,00	0,32%
16.16	92982	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUICAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 10/2020	M	300,00	19,44	25,81	7.743,00	0,35%
16.17	91863	SINAPI	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 03/2023	M	375,00	11,61	15,41	5.778,75	0,26%
16.18	91843	SINAPI	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORCADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 03/2023	M	375,00	6,71	8,90	3.337,50	0,15%
16.19	103782	SINAPI	LUMINARIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 09/2024	UN	60,00	27,97	37,13	2.227,80	0,10%
16.20	100916	SINAPI	LUMINARIA TIPO CALHA, DE EMBUTIR, COM 2 LAMPADAS TUBULARES LED DE 18 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 09/2024	UN	30,00	40,55	53,84	1.615,20	0,07%
16.21	105546	SINAPI	LUMINARIA TIPO SPOT, DE EMBUTIR, COM 1 LAMPADA LED PAR20 - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 09/2024	UN	30,00	18,55	24,63	738,90	0,03%
16.22	105548	SINAPI	PERFIL COM FITA LED - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 09/2024	M	24,00	21,05	27,95	670,80	0,03%
16.23	89865	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 08/2022	M	21,00	16,22	21,53	452,13	0,02%
17			SISTEMA DE INCENDIO					6.856,41	0,31%
17.1	101910	SINAPI	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PQS DE 8 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF. 10/2020 PE	UN	15,00	296,95	394,29	5.914,35	0,26%
17.2	12138	ORSE	PLACA DE INDICATIVA DE "EXTINTOR" EM PVC, DIM.: 20 X 20 CM	UN	15,00	24,72	32,82	492,30	0,02%
17.3	12895	ORSE	PLACA DE SINALIZACAO, FOTOLUMINESCENTE, EM PVC - ROTA DE FUGA	UN	24,00	14,12	18,74	449,76	0,02%
18			ACESSIBILIDADE					12.602,76	0,56%
18.1	101094	SINAPI	PISO PODOTATIL DE ALERIA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF. 05/2020	M	12,00	158,69	210,70	2.528,40	0,11%
18.2	12436	ORSE	RAMPA PADRAO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSOIO PUBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPa, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVA COR, 02 DEMAO E PISO TATIL DE ALERTA/DIRECIONAL.	UN	2,40	441,60	586,35	1.407,24	0,06%
18.3	99839	SINAPI	GUARDA-CORPO DE ACO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1,1/2 ESPACADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECANICO. AF. 04/2019 PS	M	12,00	455,60	604,94	7.259,28	0,32%
18.4	99857	SINAPI	CORRIMAO SIMPLES, DIAMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMINIO. AF. 04/2019 PS	M	12,00	88,36	117,32	1.407,84	0,06%

CENTRAL CONSTITUTORA
Assinado eletronicamente
LTDAS:53135616000136
Data: 2025.12.19 12:44:47 -43'00"

TOTAL GERAL DA PLANILHA

Assinado de forma
digital por CENTRAL
CONSTUTORA
LTDA:5313561600013
Dados: 2025.12.19
12:45:02 -03'00'

Página 23 de 23

